



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.371 DE 15 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, A CAMPANHA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AOS RISCOS DECORRENTES DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS ON-LINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Juan Pablo Serra da Silva – JUAN SANTA CRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, a Campanha Municipal de Informação, Prevenção e Enfrentamento aos Riscos decorrentes da prática de jogos de azar e apostas on-line, com a finalidade de promover a conscientização da população acerca dos impactos sociais, psicológicos e financeiros associados ao uso compulsivo dessas plataformas.

Art. 2º A Campanha tem como objetivos:

I – disseminar informações sobre os riscos de dependência comportamental relacionados às apostas digitais;

II – alertar sobre os prejuízos à saúde mental, às relações familiares e à estabilidade financeira;

III – orientar pais e responsáveis quanto aos riscos da exposição de crianças e adolescentes a plataformas de apostas;

IV – divulgar sinais indicativos de comportamento compulsivo;

V – informar os canais públicos e privados de acolhimento, apoio e tratamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a Campanha por meio de ações educativas e informativas, tais como:

I – divulgação em canais institucionais oficiais do Município;

II – veiculação de conteúdos informativos em equipamentos públicos;

III – parcerias com escolas, unidades de saúde, centros de assistência social e demais órgãos da rede municipal;

IV – disponibilização de materiais digitais contendo orientações preventivas;

V – inserção de QR Code em materiais informativos que direcione o cidadão para página institucional contendo:

a) endereços e contatos de serviços municipais de saúde mental e assistência social;

b) informações sobre grupos de apoio;

c) orientações sobre educação financeira;

d) sinais de alerta relacionados à dependência em jogos e apostas.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão observar a integração com as políticas públicas já existentes nas áreas de saúde, assistência social, educação e proteção à criança e ao adolescente.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei dependerá da conveniência administrativa e da disponibilidade orçamentária, não implicando, automaticamente, na criação de despesas obrigatórias ou de novas estruturas administrativas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04422/2026

LEI N.º 5.372 DE 15 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Juan Pablo Serra da Silva – JUAN SANTA CRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, a Política Municipal de Incentivo à Aprendizagem Profissional, destinada à promoção da inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Aprendizagem Profissional:

I – promoção do primeiro emprego formal;

II – incentivo à qualificação técnico-profissional;

III – estímulo à permanência do jovem na escola;

IV – priorização de jovens em situação de vulnerabilidade social;

V – articulação entre Poder Público, iniciativa privada e instituições de ensino.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei poderá contemplar jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, observadas as disposições da legislação federal aplicável.

§ 1º Terão prioridade:

I – estudantes da rede pública de ensino;

II – inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III – residentes no Município de Nova Iguaçu;

IV – jovens em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º O limite máximo de idade não se aplica às pessoas com deficiência, na forma da legislação federal.

Art. 4º A formação técnico-profissional observará as disposições previstas:

I – na Lei Federal nº 10.097/2000;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

II – na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III – na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013;

IV – na Constituição Federal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir o selo “Empresa Amiga do Jovem Aprendiz”, destinado às empresas sediadas no Município que cumprirem ou superarem a cota legal de contratação de aprendizes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04423/2026

DECRETO

DECRETO Nº 14.219, DE 15 DE JULHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.312 – LOA 2026, de 15 de dezembro de 2025 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, no valor de R\$ 1.488.100,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil e cem reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 14.086 de 14 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2026, oriundos da Emenda Parlamentar Individual 202640260006, Ag. Banco do Brasil 81-7, C/C 147108-2 e Emenda Parlamentar Individual 202642100009, Ag. Banco do Brasil 81-7, C/C 146931-2, Fonte de Recursos do FNAS-1.660.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 14.219				
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
03.30.01.08.245.5073.2174	3.3.50.43	1660		488.100,00
03.30.01.08.245.5073.2174	3.3.90.30	1660		800.000,00
03.30.01.08.245.5073.2174	3.3.90.39	1660		200.000,00
		Total	0,00	1.488.100,00

Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2026, oriundos da Emenda Parlamentar Individual 202640260006, Ag. Banco do Brasil 81-7, C/C 147108-2 e Emenda Parlamentar Individual 202642100009, Ag. Banco do Brasil 81-7, C/C 146931-2, Fonte de Recursos do FNAS-1.660.

Id. 04424/2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 307 DE 15 DE JULHO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assistente Administrativo, símbolo DAS V (1654), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

II - Nomear ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES, para ocupar o cargo em comissão de Assistente Administrativo, símbolo DAS V (1654), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04425/2026

PORTARIA Nº 308 DE 15 DE JULHO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Designar ROBERTO GONÇALVES DA SILVA, matrícula: 60/739.371-3, para exercer a função de Assessor Técnico, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 04426/2026